

SUBSTITUI IM?EIS URBANOS DE PROPRIEDADE
DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte
LEI:

Art. 1? - Ficam substitu?os os lotes urbanos n?s 15, 16 e 17, da quadra 01 e lote urbano n? 19, da quadra 02, do Loteamento Joris, com ?ea de 2.417,40 m², lote urbano n? 21, da quadra 03, do Loteamento Priesnitz, com ?ea de 600,00 m², e lotes urbanos n?s 06, 07 e 08, da quadra 04, do Loteamento Vorpapel, com ?ea de 1.444,00 m², todos da sede municipal, de propriedade do Munic?io, oferecidos em forma de pagamento ao senhor Nelson Alois Hack, conforme Lei n? 4.171, de 21 de dezembro de 2009, pelos lotes urbanos n?s 01 e 02 da quadra n? 05, do Loteamento Andorinha, com ?ea de 2.601,43 m², lotes urbanos n?s 04, 05 e 06, da quadra 01, do Loteamento Residencial Alto de Boa Vista, com ?ea total de 3.151,43 m², lote urbano n? 11, da quadra n? 03 e lote urbano n? 12, da quadra n? 02, do Loteamento Monte Carlo, com ?ea de 3.217,50 m², lote urbano n? 08, da quadra n? 01, do Loteamento Heimerdinger, com ?ea de 1.065,00, lote urbano n? 18, da quadra 02, do Loteamento Renascer, com ?ea de 1.529,92 m², todos da sede municipal, de propriedade do Munic?io.

Art. 2? - Os demais dispositivos da Lei n? 4.171, de 21 de dezembro de 2009, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3? - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 26 de mar? de 2010.